

PROJETO B SICO

1- DO OBJETO

1-1. O presente objeto baseia-se em requisitos para LOCA  O DE IM VEL, PARA INSTALA  O E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SA DE DA F MILIA - PSF DA COMUNIDADE DE CARDOSO, MUNIC PIO DE BAI O-P 

2- JUSTIFICATIVAS

2.1. A loca  o do referido im vel tem por objeto suprir as necessidades desta Secretaria no atendimento ao Posto de Saude da Familia na comunidade de Cardoso, pela f cil localiza  o aos usu rios.

2.2. A escolha se justifica pelo fato que a Administra  o P blica, n o disponibilizar de im vel pr prio para instala  o mencionada. Considerando ainda que est  loca  o   de suma importancia para o desenvolvimento das atividades e funcionamento do PSF. Com tudo, acrescentamos ainda que essa contrata  o   priorit ria e indispens vel.

A escolha recai sobre o im vel localizado na Rua Renascer , Bairro: Zona Rural Bai o- Par , de propriedade do Sr. VALCINEI LOPES BORGES.

3- DA LOCALIZA  O DO IM VEL, VALORES E SUAS ESPECIFICA  ES.

3.1.

Propriet�rio do im�vel	VALCINEI BORGES LOPES
Localiza��o do im�vel	Rua Nascer do Sol, S/N Vila de Cardoso Zona Rural Bai�o- Par�
Finalidade de uso do im�vel	Funcionamento do PSF de Cardoso
Vig�ncia do contrato de loca��o	41 meses
Valor mensal R\$	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Valor Total R\$	R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)

3.2. O valor estimado para est  loca  o do im vel referido no projeto b sico, esta condizente com os valores cobrados no mercado regional, com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avalia  o com anu ncia dos locadores.

4- DA ESPECIFICA  O DO OBJETO

4.1 - Loca  o de im vel para funcionamento do Posto de Sa de da Fam lia - PSF da comunidade de Cardoso, Munic pio de Bai o-p  , por um per odo de at  31 de dezembro de 2024. .

5- DAS OBRIGA  ES DO LOCADOR

- 5.1.** Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5.** Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6.** Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.7.** Pagar os impostos e taxas
- 5.8.** Informar o Locatário quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1.** Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 6.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 6.3.** Restituir o imóvel, findando a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 6.4.** Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este tenha a incumbência;
- 6.5.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou prepostos;
- 6.6.** Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 6.7.** Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 6.8.** Pagar as despesas de consumo de força, luz, água e esgoto;

7- DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 7.1.** O recebimento do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

8- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O aluguel mensal deve ser pago at  o d cimo dia do m s subsequente ao de utiliza  o do im vel, desde que apresentado o Recibo ou Nota Fiscal e concluso o processo pr prio para a quita  o de d bitos de responsabilidade do LOCAT RIO.

9- DAS PENALIDADES

9.1. A inexecu  o total ou parcial do contrato ensejar  a sua rescis  o, conforme o disposto nos artigos 77 (*Lei n  8.666 de 21 de Junho de 1993 - Art. 77. A inexecu  o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis  o, com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*) a 80 da Lei n  8.666/93 e suas altera  es posteriores.

Lei n  8.666 de 21 de Junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constitui  o Federal, institui normas para licita  es e contratos da Administra  o P blica e d  outras provid ncias.

Art. 80. A rescis  o de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequ ncias, sem preju zo das san  es previstas nesta Lei:

I - assun  o imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato pr prio da Administra  o;

II - ocupa  o e utiliza  o do local, instala  es, equipamentos, material e pessoal empregados na execu  o do contrato, necess rios   sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execu  o da garantia contratual, para ressarcimento da Administra  o, e dos valores das multas e indeniza  es a ela devidos;

IV - reten  o dos cr ditos decorrentes do contrato at  o limite dos preju zos causados   Administra  o.

  1o A aplica  o das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a cr t rio da Administra  o, que poder  dar continuidade   obra ou ao servi o por execu  o direta ou indireta.

  2o   permitido   Administra  o, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de servi os essenciais.

  3o Na hip tese do inciso II deste artigo, o ato dever  ser precedido de autoriza  o expressa do Ministro de Estado competente, ou Secret rio Estadual ou Municipal, conforme o caso.

  4o A rescis  o de que trata o inciso IV do artigo anterior permite   Administra  o, a seu cr t rio, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

9.2. Ficam assegurados os direitos da Administra  o, em caso de rescis  o administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas altera  es posteriores.

10- DOTA  O OR AMENT RIA

10.1. Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCA  O ser o os provenientes de fontes da Administra  o P blica Municipal, sob a cobertura da seguinte dota  o or ament ria:

Classificação Institucional 06.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

Classificação Funcional-10.301.0004.2134.000- Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF.

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física.

Fontes de Recursos.1.214.00.00 – Recursos do SUS

Ficha –(647)

Classificação Institucional 06.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

Classificação Funcional-10.301.0004.2134.000- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física.

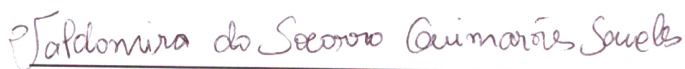
Fontes de Recursos.1.211.00.00 – Recursos do Próprios

FICHA – (593)

11- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1- O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II.

Baião-PA, 11 de agosto de 2021.



Valdomira do Socorro Guimarães Sanches
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2021 - GP

Valdomira do Socorro G. Sanches
Secretária Executiva de Saúde
Portaria n.º 004/2021 - GP
CPF 410.744.592-53